



LEI Nº 1499 de 15/12/2010

“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 762 DE 18 DE SETEMBRO DE 1987, CONTÊM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

A Câmara Municipal de Perdigoão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 762 de 18/09/1987, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - A área de terreno de 480 m², (quatrocentos e oitenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana -MG sob o nº Mat.13475, Livro 02, terá a finalidade do proprietário desejar instalar, obedecendo aos critérios ambientais se houver e padrões normais da construção civil; ficando revogada a finalidade específica de servir-se para uso exclusivo para balança 60 (sessenta) toneladas.

Parágrafo único – o proprietário do referido imóvel já tem mais de 10 (dez) anos que sua destinação é obrigatoriedade de uso do terreno exclusivamente para manter instalada a balança de sessenta toneladas, por já ter se passado um período de mais de 20 (vinte) anos, podendo, a partir desta data , fazer uso do terreno conforme bem lhe aprouver e convier.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 15 de dezembro de 2010.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO, MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL